



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 659/2022

Processo nº 59411.000631/2022-53

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/RN E A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DE CARNAUBINHA E
SERRA DAS ALMAS.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n. 06.014.226/0001-28, com sede no SÍTIO CARNAUBINHA, Encanto-RN, CEP 59.905-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **VICENTE PAULO DA SILVA**, portador da cédula de identidade Nº 1.724.973/SESPDS e do CPF n. 042.617.534-48, residente e domiciliado no SÍTIO NOVA ESPERANÇA, Encanto-RN, CEP 59.905-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. A Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir

consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar à Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **1 (um) Trator de modelo SOLIS 75CV Potência 75.0 CV e 1 (uma) Grade Aradora GAC245 1426 ME, cor vermelha, ano: 2022** a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas;

3.2.1.2. **Numeração do tombamento:**

a) BM 23108624 - TRATOR

b) BM 23108620 - GRADE ARADORA

3.2.1.3. **CHASSI CYWDR1130464MS - TRATOR;**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pela Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

3.3. São obrigações exclusivas da Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. A Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor,

espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência da Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. **É vedado** à Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas:

4.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. A Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela associação nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. A Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a

qualquer indenização.

8.2. A Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas, obrigada a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. A Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. A Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas deverá afixar nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido juntamente com seus(s) anexos(s), foi assinado eletronicamente pelas partes.

[assinado eletronicamente]

DAVID SARAIVA LEITE

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

VICENTE PAULO DA SILVA

Presidente da Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Carnaubinha e Serra das Almas



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 12/12/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE PAULO DA SILVA, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1098372** e o código CRC **C22B8C1B**.

Referência: Processo nº 59411.000631/2022-53

SEI nº 1098372

PLANO DE TRABALHO
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CARNAUBINHA
E SERRA DAS ALMAS

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação comunitária dos agricultores familiares de carnaubinha e serra das almas					CNPJ: 06.014.226/0001-28	
ENDEREÇO SITIO CARNAUBINHA						
MUNICÍPIO ENCANTO	U.F. RN	C.E.P. 59905-000	DDD/TELEFONE (84)9-8134-3771	FAX	E.A.	
CONTA CORRENTE 00034566-1	BANCO 104	AGÊNCIA 013	PRAÇA DE PAGAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
NOME DO RESPONSÁVEL MARIA JUSSIONEIDE PERREIRA DE BESSA SILVA					C.P.F. 021.688.794-19	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR SESPDS		CARGO SECRETARIA	FUNÇÃO	MATRÍCULA		
ENDEREÇO SITIO NOVA ESPERANÇA					C.E.P. 59905-000	

2 - OUTROS PARTICÍPEIS

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de Instrumento Termo de Cooperação		Objeto do Convênio Aquisição de Máquina tipo Retroescavadeira	
Finalidade da Proposta Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno porte por meio da aquisição de 1 (uma) Retroescavadeira		Vigência 01/01/2021 a 31/12/2025	Número de Famílias Beneficiadas 360	
Valor de Repasse	0,00	Valor Contrapartida 0,00		
Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral Adquirir máquina tipo retroescavadeira	Período de Execução	
	Início	Término
Finalidade do Projeto A aquisição da Retroescavadeira objetiva a construção e recuperação de barragens, açudes e cacimbas, de forma a apoiar os projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário, consequentemente a produção agrícola e agropecuária, melhorando assim, a renda e economia dos produtores da agricultura familiar.		

Justificativa da Proposição

A Associação comunitária dos agricultores familiares de carnaubinha e serra das almas, está inserida na região do semiárido, cuja a escassez de água é um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização da máquina agrícola a ser disponibilizada pelo DNOCS para a execução dos serviços de Construção, recuperação e ampliação de açides e barragem irá proporcionar maior eficiência e qualidade no sistema produtivo. Com isso, haverá o aumento na produção de alimentos básicos, principalmente, nos períodos de escassez de chuvas, para o preparo das terras dos pequenos produtores.

Com o aumento na produção, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes.

A execução do objeto proposto terá um alcance social considerável, pois em torno de 360 famílias (1.800 pessoas) passarão a ser beneficiadas no interior do Município além de garantir uma melhor produtividade.

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DA RETROESCAVADEIRA				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
CARNAUBINHA	tarafa	50,00	50	250
ENCANTO DE CIMA	tarafa	100,00	200	1.000
CANTINHO	tarafa	50,00	40	200
SANHARÃO	tarafa	80,00	70	350
TOTAIS		280,00	360,00	1.800,00

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	Atividade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação
I	2021-2022: Construção de açides e barragens na área rural Carnaubinha	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Acúmulo de água nos reservatórios	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos
II	2022-2023: Construção de açides e barragens na área rural sanharão	. Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos
III	2023-2024: Construção de açides e barragens na área rural Encanto de cima	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos

IV	2024-2025: Construção de açudes e barragens na área rural cantinho	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos
----	--	---	---	---

6- ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens
- 6.2. Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária
- 6.3. Execução das atividades
- 6.4. Mior Produtividade
- 6.5. Meloria dos índices econômicos e sociais

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma do plano de trabalho, quando couber.

Encanto (RN), 30 de junho de 20

Vicente Paulo da Silva

Vicente Paulo da Silva
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO